

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.4. Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A Emenda Constitucional nº 102/2019 introduziu o § 12 no art. 165 da Constituição, estabelecendo que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os dois exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e da proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Desde o PLDO 2021, o cálculo da previsão da proporção dos recursos para investimentos em andamento vem sendo progressivamente aperfeiçoado, com o objetivo de tornar a estimativa tecnicamente mais robusta e aderente ao comando constitucional. Em paralelo, o Poder Executivo federal tem buscado ampliar a transparência do cálculo, apresentando não apenas os valores a partir dos quais a proporção é projetada, mas também a relação de projetos e subtítulos de projetos de investimento considerados como “em andamento”, conforme os critérios definidos na LDO.

Assim, no PLDO 2026, a seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais apresentou a relação dos projetos ou subtítulos de projeto em andamento, de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 20 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - LDO 2025. No PLOA 2026, o Anexo IX atualiza tal relação considerando as informações captadas até 31/05/2025. Para além do código e da descrição da ação ou subtítulos de projetos apresentados na seção IV.5 do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2026, o Anexo IX do PLOA 2026 passou a apresentar a data de início e término, o percentual de execução física e financeira acumulada, o valor total alocado no PLOA 2026, desagregado por GND 3, 4 e 5, bem como as projeções para os três exercícios subsequentes (2027, 2028 e 2029), captadas nos submódulos do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) e de Projetos de Investimento do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Por fim, o referido anexo identifica, por meio de marcação específica, os projetos ou subtítulos de projetos classificados como “em andamento”, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do art. 20 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2026.

No PLDO 2027, avança-se nesse processo de aperfeiçoamento metodológico ao se calcular a previsão da proporção com base em projeções para o exercício de referência, assegurando maior consistência conceitual e temporal entre numerador e denominador. A proporção passa a ser estimada como a razão entre o somatório dos valores projetados

para o exercício de 2027 do Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4 - Investimentos, marcados com identificador de resultado primário (RP) 2 ou 3, alocados em ações do tipo projeto no âmbito do Poder Executivo Federal no PLOA 2026 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do art. 20 do PLDO 2026, na coluna “Projeção Orçamento de Médio Prazo” do Anexo IX do PLOA 2026, e o total das despesas previstas para o GND 4 - Investimentos do Poder Executivo para o exercício de 2027 no Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) do PLOA 2026.

Ressalta-se que o valor apurado constitui **previsão** da proporção de recursos a serem alocados para a continuidade de investimentos em andamento no PLOA 2027, estando sujeito a variações decorrentes do próprio processo de elaboração da proposta orçamentária e de eventuais revisões dos parâmetros fiscais e das projeções que a fundamentam. Em outras palavras, somente no PLOA 2027 se terá a proporção de recursos destinados a investimentos alocados pelo Poder Executivo federal para a continuidade daqueles em andamento.

Desta forma, o valor da proporção de recursos para continuidade de investimentos em andamento a ser alocado no PLOA 2027 é de 43,3%, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1 - Cálculo da Previsão da Proporção de Recursos para Continuidade de Investimentos em Andamento

Em R\$ bilhões

PLOA 2026 - Submódulo MOMP		PLDO 2027
Somatório dos valores projetados para 2027 em GND 4, alocados em ações tipo projeto, no âmbito do Poder Executivo Federal, no PLOA 2026, e que atendem aos requisitos para investimentos em andamento no PLDO 2026 (A)	Total dos valores projetos para 2027 de GND 4, dentre as despesas discricionárias líquidas de emendas (B)	Previsão de proporção de recursos a ser alocados para continuidade de investimentos em andamento no PLOA 2027 (C = A / B)
21,17	48,9	43,3%

Fonte: SIOP

A Tabela 2 apresenta também os valores projetados para 2028 e 2029 a partir da captação do MOMP no PLOA 2026.

Tabela 2 - Projeção da Previsão de Proporção de Recursos para Continuidade de Investimentos em Andamento

Em R\$ bilhões

Parâmetros	Exercício		
	2027	2028	2029
Somatório dos valores projetados em GND 4, alocados em ações tipo projeto, no âmbito do Poder Executivo Federal, no PLOA 2026, e que atendem aos requisitos para investimentos em andamento no PLDO 2026 (A)	21,17	19,07	19,17
Total dos valores projetos para 2027 de GND 4, dentre as despesas discricionárias líquidas de emendas (B)	48,90	46,78	46,65

Previsão de proporção de recursos para continuidade de investimentos em andamento PLOA e LOA (C = A/B)	43,3%	40,7%	41,0%
---	--------------	--------------	--------------

Fonte: SIOP

A alteração realizada no cálculo da previsão da proporção de recursos para investimentos em andamento no PLDO 2027 amplia a consistência conceitual e temporal entre numerador e denominador, ao basear ambos em investimentos orçamentários (GND 4) e em projeções para o exercício de referência no âmbito do MOMP. Esse aprimoramento metodológico reforça a aderência ao disposto no art. 165, § 12 da Constituição, ao permitir que a proporção reflita de forma mais precisa a alocação prospectiva de recursos na LOA. Ademais, amplia-se a rastreabilidade da identificação dos investimentos em andamento, a partir da utilização do Anexo IX do PLOA do exercício anterior como referência para delimitação do conjunto de projetos considerados.

Vale, ainda, ressaltar que o MOMP desagrega as projeções das despesas por GND, o que não acontece com as projeções das despesas apresentadas no IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais do PLDO 2027. Razão pela qual adota-se como base de partida as projeções constantes do Anexo IX do PLOA 2026 e não as projeções apresentadas no IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais do PLDO 2027 para o cálculo da previsão da proporção de recursos a serem alocados para a continuidade de investimentos em andamento no PLOA 2027.